

PLP 245/2019 00008

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

EMENDA N° - CAE

(ao PLP n.º 245, de 2019)

Acrescente-se o inciso IV ao art. 3º do PLP	243/2019	. com a se	guinte	regação
---	-----------------	------------	--------	---------

"Art. 3°	
IV – serviço aéreo embarcado. " (NR)	

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a concessão da aposentadoria especial aos aeronautas é deferida judicialmente com fulcro no art. 201, §1°, da atual Constituição combinado com os art. 57 e 58, da Lei nº 8.213/91, que asseguram expressamente o referido direito ao segurado que exerçam atividades em condições que coloquem em risco a sua saúde e integridade física.

Tanto que, ao menos desde 2014 o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento predominante no sentido de reconhecer a aposentadoria especial aos aeronautas, tendo em vista a submissão à constante variação de pressão atmosférica em virtude dos voos sequenciais, interior dos aviões - local fechado, submetido a condições ambientais artificiais, com pressão superior à atmosférica - reveste-se de todas as características das câmaras hiperbáricas em relação às quais há expressa previsão legal que reconhece a condição especial do labor exercido no seu interior, *in* AgRg no REsp 1.440.961/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 2/6/2014. 4. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1490876 RS 2014/0274613-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 25/11/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/12/2014).

Indubitavelmente os aeronautas exercem suas atividades em ambiente de baixa pressão atmosférica no interior da aeronave, por equiparação ao código 1.1.7 (pressão) do Decreto 53.831/61, código 1.1.6 (pressão atmosférica) do Decreto 83.080/79, código 2.0.5 (pressão atmosférica anormal) do Decreto 2.172/97, e código 2.0.5 (pressão atmosférica anormal) do Decreto 3.048/99. 15, bem como à refração do ar no interior da aeronave, adequam-se ao quesito insalubridade.

O entendimento predominante no STJ é de ser cabível o reconhecimento da especialidade no caso de tripulantes de aeronaves, tendo em vista a submissão à constante variação de pressão atmosférica em virtude dos voos sequenciais, pois o interior dos aviões - local fechado, submetido a condições ambientais artificiais, com pressão superior à



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

atmosférica - reveste-se de todas as características das câmaras hiperbáricas em relação às quais há expressa previsão legal que reconhece a condição especial do labor exercido no seu interior.

De certo, o Superior Tribunal de Justiça ratifica o entendimento predominante de reconhecimento da aposentadoria especial aos aeronautas, que têm a sua especialidade reconhecida, seguindo a jurisprudência predominante do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, tendo em vista que constitui agente nocivo a "pressão atmosférica anormal" no interior de aeronave, por equiparação ao código 1.1.7 (pressão) do Decreto nº 53.831/64 e código 1.1.6 (pressão atmosférica) do Decreto 83.080/79

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVICO ESPECIAL. AERONAUTA. PRESSÃO CERCEAMENTO DE DEFESA. ATMOSFÉRICA ANORMAL. PERMANÊNCIA NA ATIVIDADE ESPECIAL. POSSIBILIDADE. 1. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercida, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. 2. É possível a implantação do benefício de aposentadoria especial sem a necessidade de afastamento das atividades exercidas sob condições especiais, tendo em vista a inconstitucionalidade do artigo 57, § 8°, da Lei nº 8.213/91, declarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3. As atividades de aeronauta, que se realizam a bordo de aeronaves, têm a sua especialidade reconhecida, segundo a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, tendo em vista que constitui agente nocivo a "pressão atmosférica anormal" no interior de aeronave, por equiparação ao código 1.1.7 (pressão) do Decreto nº 53.831/64 e código 1.1.6 (pressão atmosférica) do Decreto 83.080/79. (TRF-4 -AC: 50403013320164047100 RS 5040301-33.2016.4.04.7100, Relator: OSNI CARDOSO FILHO, Data de Julgamento: 09/04/2019, QUINTA TURMA).

As empresas aéreas empregadoras reconhecem a existência desses fatores, tanto que pagam mensalmente em recibo salarial a verba intitulada "compensação orgânica" de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para compensar os desgastes físicos e orgânicos causados decorrentes

Ressalta-se que a aeronauta gestante, em razão da inexorável ofensa à saúde, é afastada de seu trabalho dado o risco de aborto espontâneo.

É público e notório que o ambiente de trabalho do aeronauta é extremamente artificial, com variações bruscas de temperatura, ruído, calor e vibrações, causando com maior frequência os sintomas de fadiga crônica, em razão de sua organização de trabalho de constante troca de horários.



Gabinete do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Demais disso, as jornadas que cruzam a partir de 3 (três) fusos horários distintos, são reconhecidas pela Agencia Nacional da Aviação Civil Brasileira ANAC, como causa direta à fadiga da tripulação.

No que diz respeito à exposição de ruídos, há de se observar, caso a caso, a tabela do Anexo I da NR 15 do (extinto) Ministério do Trabalho e Emprego, visto que cada nível de decibéis suporta um limite temporário de exposição. A doutrina moderna avança no estudo dos malefícios que o ruído traz ao corpo humano pela vibração das ondas sonoras, muito além da agressão à audição (que, eventualmente, possa ser amenizada pelo uso de EPIs).

Não se pode olvidar, ainda, que o labor do aeronauta também conta com a incidência de radiação não ionizante (radiação UVA/UVB), vibrações, baixa umidade do ar dentro das cabines, radiações eletromagnéticas, radiação solar em grandes altitudes, variações de pressão atmosférica, temperaturas e posturas incômodas decorrente da permanência prolongada dentro das cabines (ergonomia).

A exposição dos aeronautas aos agentes nocivos os tornam mais predispostos a doenças respiratórias, doenças de pele, doenças vasculares, doenças decorrentes de barotrauma e hipóxia, entre outros.

Todos reconhecem que as jornadas diversas por até seis dias consecutivos, noturnas e realizadas nas madrugadas são apontadas como aquelas que mais geram influências sobre o corpo do aeronauta e contribuem para aumentar o quadro de fàdiga geral. Acidentes aéreos específicos já estudados têm como causa direta a fadiga. Sem adentrar nas jornadas extenuantes que exigem vários pousos e decolagens, acarretam uma sobrecarga no organismo por sofrer constantes alterações pelo processo de pressurização/despressurização e variações de temperatura.

Mesmo quando em repouso dentro do avião, o aeronauta não consegue adormecer por falta de condições básicas necessárias a esse repouso e pela preocupação relacionada às responsabilidades inerentes a sua função.

A realidade é única de que há uma infinidade de ações previdenciárias distribuídas em todo território nacional, cujas decisões têm sido no sentido de reconhecer a aposentadoria especial aos aeronautas, que geram gastos excessivos à União tanto na defesa da autarquia, quanto na responsabilização pelos valores acumulados retroativos ao pedido administrativo e por honorários sucumbências, além dos pagamentos futuros.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Considerando todo o exposto, a presente emenda visa tão somente conferir segurança jurídica aos profissionais que trabalham embarcados em aeronaves e são notoriamente expostos a uma série de agentes nocivos que asseguram o direito a aposentadoria especial, caracterizando, de plano, a atividade a bordo de aeronaves como caracterizadora da sujeição a agentes nocivos à saúde e integridade física.

Ante o exposto, espera-se que seja acolhida a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de

de 2019

Senador Veneziano Vital do Rêgo Líder do Bloco Senador Independente